

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO RD 09	
	PROPONENTE (S) PMGL	ENTRADA EM VIGOR 20/02/2012	DATA DE EMIÇÃO 16/02/2012	N.º DOC 04/ 2012 FL 1/5

Assunto: Regulamento sobre a Fiscalização e Avaliação do Sistema de Pagamentos

Tornando-se necessário adoptar mecanismos de controlo do Sistema de Pagamentos com o objectivo de assegurar o bom funcionamento do mesmo e contribuir para a estabilidade Financeira do Mercado Financeiro Nacional;

Considerando que o aumento das transacções nos mercado financeiro nacional e internacional, a sofisticação dos produtos financeiros e a globalização consubstanciada pelos avanços tecnológicos exigem o desenvolvimento de Sistemas de Pagamento eficazes, seguros, e eficientes, de forma a preservar o funcionamento estável do sistema financeiro e dar um suporte mais adequado às actividades produtivas, comerciais, financeiras;

Nestes termos, o Banco Central de São Tomé e Príncipe, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas d) e f) do nº.2 do artigo 8º da Lei n.º. 8/92 e artigo 30º da Lei n.º 9/92, conjugados com o artigo 6º do Decreto-Lei nº.13 /2010 de 28/12/2010 determina o seguinte:

CAPÍTULO I
ÂMBITO E OBJECTO

Artigo 1º
(Objectivo)

1. A fiscalização do Sistema de Pagamentos tem como objectivo promover o seu bom funcionamento e proteger o sistema financeiro de possíveis efeitos sistémicos resultantes do incumprimento dos seus participantes.
2. A actividade de fiscalização consiste em:
 - a) Recolha de informações relevantes;
 - b) Avaliação da informação relativamente aos objectivos de supervisão e controlo;
 - c) Formulação de alterações onde forem necessárias;
 - d) Verificação e comunicação ao sector operacional em caso de insuficiência ou falta de saldo;

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
PMGL	20/02/2012	16/02/2012	04/ 2012	2/5

3. A fiscalização do Sistema de Pagamentos incide sobre instrumentos de pagamentos, tais como:

- a) Cartões,
- b) Transferências de crédito,
- c) Cheques e outros.

Artigo 2º
(Conceito)

1. Sistema de Pagamentos é o conjunto sistematizado e estruturado de intervenientes, serviços, subsistemas, instrumentos de pagamentos, tecnologias e procedimentos que facilitam a transferência de fundos ou de dinheiro para a finalização de pagamentos e a circulação do dinheiro na economia.
2. Operador do Sistema de Pagamentos é a pessoa que gere os terminais POS e ATM tanto ao nível das infra-estruturas como dos serviços disponibilizados, recebendo e processando as mensagens enviadas pelos terminais garantindo e supervisionando a segurança e integridade da informação recebida e processada.

Artigo 3º
(Composição)

1. O Sistema de Pagamentos é composto pelos seguintes subsistemas:
 - a) Liquidação de transferências de grandes montantes;
 - b) SICOI-Sistema de Compensação Interbancária sendo a destacar:
 - i. Cheques;
 - c) Ordens de pagamento a débito e a crédito;
 - d) SWIFT – *Society Worldwide Interbank Financial Telecommunication*;
 - e) Operações electrónicas da rede Dobra 24
 - ii. ATM
 - iii. POS

Vistos	Dados de Revogação:
--------	---------------------

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S) PMGL	ENTRADA EM VIGOR 20/02/2012	DATA DE EMIÇÃO 16/02/2012	N.º DOC 04/ 2012	FL 3/5

**Artigo 4º
(Partes Envolvidas)**

1. São intervenientes no Sistema de Pagamentos:
 - a) O Estado (através da Direcção do Tesouro)
 - b) O Banco Central de São Tome e Príncipe
 - c) Instituições Bancárias/Crédito
 - d) Os operadores do Sistema de Pagamentos
 - e) Outras entidades que o Banco Central vier a determinar

**Artigo 5º
(Responsabilidades)**

1. A Fiscalização do Sistema de Pagamentos será assegurada pela Comissão de Fiscalização e Avaliação do Sistema de Pagamentos do Banco Central de STP;
2. As Instituições de Crédito estão obrigadas a comunicar ao Banco Central do não cumprimento dos Princípios Fundamentais dispostas na NAP sobre os Princípios Fundamentais para o Sistema de Pagamentos de Retalho.

**Artigo 6º
(Tipos de Fiscalização)**

1. A fiscalização do SP inclui um conjunto de acções nomeadamente:
 - a) Fiscalização contínua que devem ser realizadas permanentemente de forma a assegurar o regular funcionamento do sistema;
 - b) Fiscalização motivada por alterações no sistema que devem ser realizadas sempre que as regras e procedimentos do sistema sofram alterações significativas, ou quando a fiscalização contínua revela resultados que necessitam de análise, informação e reporte mais detalhado.

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMIÇÃO	N.º DOC	FL
PMGL	20/02/2012	16/02/2012	04/ 2012	4/5

CAPITULO II
INFORMAÇÕES E REPORTES

Artigo 7º
(Periodicidade)

1. O Banco Central publicará periodicamente relatórios sobre a evolução do Sistema de Pagamentos.

CAPÍTULO III
DOS INCIDENTES

Artigo 8º
(Da constatação)

1. Todos os incidentes ocorridos no Sistema de Pagamentos devem ser objecto de identificação e reporte à Comissão de Fiscalização e Avaliação do BCSTP, sejam incidentes de grande impacto e/ou incidentes de classes significativas (conforme classificação utilizada pelos operadores).
2. A identificação do incidente (se é de grande impacto e/ou pertence a uma classe significativa) segue uma metodologia comum, sendo de destacar:

a) Indicadores para identificação dos incidentes de grande impacto.

O incidente ocorre perante o seguinte:

- i. *Duração da interrupção no funcionamento do sistema igual ou superior a 2 horas, e/ou;*
- ii. *Atraso no fecho do sistema;*

b) Indicador para identificação de incidente de classe significativa:

- i. *Resulta da divisão do número total de incidentes do ano pelo número de trimestre se superior a um incidente por trimestre;*

Artigo 9º
Penalizações

Em caso de incumprimento do disposto na presente NAP, aplicar-se-á as sanções previstas na NAP sobre "A acção supervisora e aplicação de penalidades" e do artigo 24º e 25º da Lei 13/2010.

Vistos



Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S) PMGL	ENTRADA EM VIGOR 20/02/2012	DATA DE EMISSÃO 16/02/2012	N.º DOC 04/ 2012	FL 5/5

Artigo 10º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação da presente NAP, são posteriormente solucionadas pelo Banco Central.

Artigo 11º
(Entrada em Vigor)

A presente NAP entra imediatamente em vigor, após a sua publicação.

Banco Central de São Tomé e Príncipe, ao 16 de Fevereiro de 2012

Vistos	Dados de Revogação:
--------	---------------------